



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 375

de 20 / 05 / 2003

Processo n.º 36.821

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 685

Autoria: SÍLVIO ERMANI

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

26/05/2003



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Ita. 02
proc. 36824
[Signature]

Matéria: PLC nº. 685	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 25/09/2002	CJR COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/10/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 01/10/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/10/02
À COSP. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 01/10/2002	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 01/10/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/10/2002
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO
04/10/2002

PP 995/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036821 SET 02 25 E 9 23

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL e CSP
[Signature]
Presidente
10/10/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
29/10/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 885
(Silvio Ermani)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93-___. Em toda edificação destinada a agência de correios instalar-se-ão, para uso público:

- I - compartimentos sanitários;
- II - bebedouros”. (NR)

Art. 2º. A agência de correios já em funcionamento na data do início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo a ser estipulado em regulamento do Executivo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.09.2002

[Signature]
SILVIO ERMANI



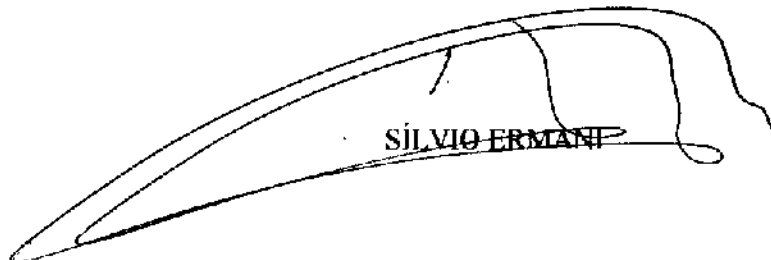
(PLC nº. 685 - fls. 2)

Justificativa

O objetivo desta iniciativa é alterar o Código de Obras e Edificações, a fim de fazer com que nele figure exigência para que as agências de correios disponibilizem sanitários e bebedouros para quantos a ela se dirigem a fim de se utilizar de seus serviços.

Temos observado que, muitas vezes, o usuário ali permanece por um tempo considerável, sofrendo privações daqueles benefícios que, de outra forma, são extremamente necessários para a vida civilizada.

Assim, buscamos o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste texto.


SÍLVIO ERMANT



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO



(Lei Comp. n° 174/96)

fls. 2

CAPÍTULO V

DO ALVARÁ DAS OBRAS

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

CAPÍTULO VIII

DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO X

DOS COMPONENTES CONSTRUTIVOS

CAPÍTULO XI

DO FECHAMENTO DE TERRENOS EDIFICADOS

CAPÍTULO XII

DO AUTO DE CONCLUSÃO E LICENÇA DE USO

Art. 2° - Quando da doação à Prefeitura do Município de Jundiá da parcela de terreno necessária à execução de obra pública ou melhoramento, fica assegurado aos proprietários do imóvel o direito de, no cálculo do coeficiente de aproveitamento, acrescer a área doada a área remanescente, com a implantação do projeto unicamente sobre a área remanescente, observados os recuos pertinentes e a respectiva taxa de ocupação.

Art. 3° - Ficam isentos do pagamento da taxa de aprovação e de licenciamento as residências unifamiliares, quando se tratar de edificação de moradia econômica, prevista no Capítulo IX, artigo 76, do Anexo.

§ 1° - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se moradia econômica a residência unifamiliar destinada ao uso do proprietário, de caráter popular, com área total não



ANEXO DE NORMAS TÉCNICAS

Parágrafo único - No cômputo dos andares não será considerado o andar de uso privativo de andar contíguo.

Artigo 92 - Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiência física, o único elevador ou pelo menos um dos elevadores deverá:

- a) estar situado em local a eles acessível;
- b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
- c) possuir dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) e porta com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros);
- d) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas para pessoas portadoras de deficiência física.

Artigo 93 - As vagas para estacionamento de veículos, em edificações de qualquer finalidade, deverão ter dimensões mínimas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) por 5,00 m (cinco metros).

Art. 93-A (ver LC 227/97)

Art. 93-B (ver LC 234/97; LC 265/98; LC 317/00)

Art. 93-C (ver LC 342/02)

CAPÍTULO XI
FECHAMENTO DE TERRENOS EDIFICADOS

Artigo 94 - Para os terrenos edificados será facultativa a construção de muros de fecho em suas divisas.

Artigo 95 - Quando executados, os muros terão a altura seguinte:

- a) 3,00 m (três metros) no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;
- b) 3,00 m (três metros), no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem,



LEI COMPLEMENTAR N.º 234, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências bancárias, sanitários e bebedouros para uso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de agosto de 1997 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-B. Em toda edificação destinada a estabelecimento bancário instalar-se-ão, para uso público: (ver LCE 265/98 e 317/00)

"I - compartimentos sanitários;

"II - bebedouros."

Art. 2.º O estabelecimento bancário já em funcionamento na data desta lei complementar cumprirá no prazo a ser estipulado pelo Executivo em regulamento.

Art. 3.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e sete (15.09.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e sete (15.09.1997).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm

210 x 315 mm

SG



LEI COMPLEMENTAR Nº 265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir portas de segurança e de acesso para deficientes físicos em agências bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1.996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93-B. Em toda edificação destinada a estabelecimento bancário instalar-se-ão:

“I - para uso público:

a) compartimentos sanitários;

b) bebedouros;

c) *(ver LC 347/00)*

“II - nas entradas, porta eletrônica de segurança individualizada, que permita o fluxo normal de clientes, dotada no mínimo de:

a) vidro laminado ou similar;

b) alarme detector de metais;

c) trava automática; e

d) abertura para entrega do material detectado ao vigilante.

“III - entrada lateral para acesso de pessoa portadora de deficiência física em cadeira de rodas.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2.000

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir assentos junto aos caixas de instituições bancárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), acrescentado pela Lei Complementar nº 234, de 15 de setembro de 1997, e alterado pela Lei Complementar nº 265, de 11 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 93-B. (...)

"I- (...)

(...)

"c) assentos para pessoas que aguardam atendimento nos caixas."

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários em funcionamento atenderão o disposto na letra "c" do inciso I do art. 93-B do Anexo do Código de Obras e Edificações no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 14 DE JUNHO DE 2.002

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir cobertura em depósito dos estabelecimentos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"Art. 93-C Serão cobertos os depósitos utilizados em: (AC)

"I - comércio de ferro-velho e sucata em geral; (AC)

"II - desmanche de veículos; (AC)

"III - borracharia; (AC)

"IV - posto de combustíveis e serviços; e (AC)

"V - recauchutagem de pneus. (AC)".

Art. 2º - Para a execução do disposto no art. 93-C do Código de Obras e Edificações, acrescentado por esta Lei Complementar, cabe à Secretaria Municipal de Obras determinar:

I - Vetado.

II - as sanções aplicáveis pela infração da norma.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.671

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 685

PROCESSO Nº 36.821

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em destaque se nos afigura revestida da condição legalidade no que tange à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é da órbita de lei complementar, situada que está no âmbito da Carta de Jundiaí - art. 43, II -, ou seja, a temática pertence ao Código de Obras e Edificações.

O teor do projeto é de natureza legislativa, repita-se, da órbita de lei complementar, e busca instituir norma em caráter geral e cunho abstrato, exigindo sanitários e bebedouros para uso público nas agências de correios. Nesse sentido não vislumbramos quaisquer óbices sobre ela incidentes. Acresça-se que o Município está a legislar em tema de interesse local (art. 30-I da CF/88). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 13
proc. 36.821
Cur

do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (Parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 2002.


JOÃO TÂMPAÇO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.821

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 685, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

PARECER Nº 935

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.671, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, do âmbito de lei complementar, eis que objetiva alterar norma legal local – Lei Complementar 174/96 (Código de Obras e Edificações), para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
01/10/02


DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 1º.10.2002.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRI NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 36.821

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 685, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

PARECER Nº 947

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a o Código de Obras e Edificações – Lei Complementar 174/96 -, para exigir, nas agências de correios, a disponibilização de sanitários e bebedouros para uso público.

Com base na justificativa de fls. 4, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta tem a ver com o oferecimento de melhor comodidade ao usuário do serviço, que permanece em fila por período considerável, e evidentemente, sofrendo privações, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamos-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
08/10/02

Sala das Comissões, 1º.10.2002.


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente e Relator


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


JOÃO DA ROCHA SANTOS


MAURO MARCIAL MENUCHI


ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 16
proc. 36.821
(Handwritten signature)

Of. PR 04/03/249
proc. 36.821

Em 29 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 685**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 685

PROCESSO Nº. 36.821

OFÍCIO PR Nº. 04/03/249

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/04/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Mário*

RECEBEDOR: *Jandira*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

22/05/03

[Signature]

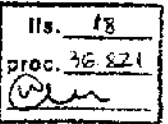
DIRETORÁ LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

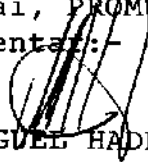
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO *Rápida*
02/05/2003
proc. 36.821

GP., em 20.05.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 685

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93-D. Em toda edificação destinada a agência de correios instalar-se-ão, para uso público:

I - compartimentos sanitários;

II - bebedouros”. (NR)

Art. 2º. A agência de correios já em funcionamento na data do início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo a ser estipulado em regulamento do Executivo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de abril de dois mil e três (29/04/2003).


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 19
proc. 36.821
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 183/03
Processo nº 10.580-1/03

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036110 05 22 25 03

PRESIDENTE

Jundiá, 20 de maio de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jun/03-00.
PRESIDENTE
20/05/2003

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 685, bem como cópia da Lei Complementar nº 375, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
scc. 1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 20 DE MAIO DE 2.003

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 93-D. Em toda edificação destinada a agência de correios instalar-se-ão, para uso público:

I – compartimentos sanitários;

II – bebedouros”. (NR)

Art. 2º. - A agência de correios já em funcionamento na data do início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo a ser estipulado em regulamento do Executivo.

Art. 3º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HARDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PUBLICAÇÃO *República*
23/05/2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 29 DE MAIO DE 2003

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir, em agências de correios, sanitários e bebedouros para uso público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-D. Em toda edificação destinada a agência de correios instalar-se-ão, para uso público:

I - compartimentos sanitários;

II - bebedouros". (NR)

Art. 2º. - A agência de correios já em funcionamento na data do início de vigência desta lei complementar cumpri-la-á no prazo a ser estipulado em regulamento do Executivo.

Art. 3º. - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HAIDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos